

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos com instalação

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/06/2024

Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15h*

Início da Disputa às 08:30h*

***horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/LIC/SEFAZ/2024

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 9389

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos, com instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 - A licitação será realizada em LOTE GLOBAL, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.1 - O valor final global proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no processo.

1.4 - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.5 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2. DOS PRAZOS

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do presente processo licitatório.

2.2 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2.1 - Em caso de prorrogação, será utilizando-se o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.

2.3 - A implantação dos conjuntos de placas, deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, por correio eletrônico à contratada, sendo que o prazo máximo para a instalação do conjunto no ponto indicado pelo fiscal será de 10(dez) dias.

2.3.1 - Os prazos de entrega poderão, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, serem prorrogados por até igual período.

2.4 - O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

2.4.1 - Deverão ser observados, ainda, os prazos previstos no Termo de Referência dos Serviços.

2.4.2 - A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.4.3 - Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela **Assistência Técnica e manutenção** e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

2.4.3.1 - A Assistência Técnica e manutenção deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

2.4.3.2 - Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

2.4.4 - Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) o VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item que compõem o LOTE cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14.1 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo 0,01 (um centavo).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 – Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Tratando-se de licitação contendo lotes, serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM OU GLOBAL DO LOTE cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

- a) as ESPECIFICAÇÕES do SERVIÇO ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;
- b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM cotado e o valor GLOBAL, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.2 - A falta das indicações exigidas na letra "c" e "d", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

a) Apresentar, no mínimo 01 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu e/ou está fornecendo, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado/declaração apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 - A ata de registro de preços será encaminhada via e-mail e poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.2.1 - conforme o caso, poderá a empresa ser convocada para assinatura da Ata, na Central de Licitações do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro

Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3690-4148. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

9.3 - Será formalizada uma Ata de Registro de Preços individualizadas por licitante vencedor, constando todos os itens ganhos, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, marca(s) cotada(s), preços registrados e demais condições.

9.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar o próximo colocado, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

9.7 - As regras referentes ao Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

9.8 - Conforme o caso (se aplicável a prestação do serviço), poderá ser exigido da empresa vencedora, como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou durante o transcorrer da prestação dos serviços, cópia atualizada dos seguintes documentos:

9.8.1 - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2 - MEI – A microempresa individual que não possuir empregados registrados deverá apresentar Declaração que não possui empregados autenticada;

9.8.3 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos assinado por responsável;

9.8.4 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional assinado por responsável;

9.8.5 - Fichas de registro dos empregados que irão executar o trabalho;

9.8.6 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;

9.8.7- Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual) atualizado;

9.8.8 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros);

9.8.9 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água);

9.8.10 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral);

9.8.11 - Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade);

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregao Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisu.com.br).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela seguinte Secretarias/Órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	SESMOB	2024/5853

13.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

13.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

13.5 - Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

14.1 - A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência anexo ao Edital e às normas vigentes que a ele se aplicarem, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

18.2 - No que for aplicável e não havendo discordância entre as especificações do Termo de Referência, poderá ser requisitada pela Unidade Administrativa ainda o cumprimento das disposições a seguir:

18.3 - O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

18.3.1 - Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

18.3.2 - A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

18.3 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

18.4 - O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

18.5 - Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

18.6 - O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

18.7 - Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.8 - A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

18.9 - Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

18.10 - As disposições anteriormente elencadas serão aplicadas complementarmente ao disposto no Termo de Referência anexo ao presente edital.

19. DOS EMPENHOS

19.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

19.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

19.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), o(s) local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos conjuntos de placas indicativas de logradouros instalados conforme solicitado pelo fiscal do contrato.

20.1.1 – A empresa deverá apresentar ao fiscal o registro fotográfico dos conjuntos instalados.

20.1.2 – O levantamento da quantidade de serviços prestados será efetuado, a critério da Secretaria Municipal Requisitante, através de planilhas assinadas pelo fiscal designado e aceite dos serviços prestados.

20.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

20.3 – Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

20.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

20.4.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

20.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

20.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

20.4.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

20.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

20.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

20.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

20.7 – O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 20 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

21.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

22.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

22.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade e em conformidade com o disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.

22.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

22.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

22.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

22.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

22.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no termo contratual ou Termo de Referência.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregao Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

24.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3690-4148. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

24.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

24.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Especificações, Quantitativos e orçamento referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Cruz do Sul, 13 de maio de 2024.

HELENA HERMANY
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - Itens, Especificações, Quantitativos e Orçamento de Referência

LOTE	ITEM	CÓD. GRP	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	1	60575	21334	Serviços de instalação dos conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos	unid	3000	R\$ 164,02	R\$ 492.060,00
	2	60662	603757	Fornecimento de conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos	conj	3000	R\$ 292,65	R\$ 877.950,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.370.010,00								

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1-CONDIÇÕES GERAIS DA RP

1.1-Novo RP para fornecimento de conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos com instalação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

LOTE	ITEM	CÓDIGO GRP	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	60575	21334	Serviços de instalação dos conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos	conj	3000
	2	60662	603757	Fornecimento de conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos	unid	3000

1.2- O(s) serviço(s) objeto deste RP são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3- O prazo de vigência do RP é de 12 meses contados do(a) assinatura da Ata, prorrogáveis conforme legislação vigente.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA RP

2.1-A Fundamentação da RP e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e do Termo de Referência.

2.2 O objeto da RP está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 501
- Data de publicação no PNCP: 18/01/2024
- Id do item no PCA: 501
- Classe/Grupo: ----
- Identificador da Futura RP: Instalação de Placas Indicativas de logradouros públicos, ID 501

2.3- Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT/CATSE, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA RP

3.1-Justificamos o fornecimento de placas indicativas de logradouros públicos, com instalação, devido à necessidade de identificação dos logradouros públicos (ruas, travessas, Avenidas), facilitando sua localização pelos munícipes, visitantes bem como pelas empresas de logística e

correio para a entrega de materiais e correspondências dentro do perímetro urbano do Município.

3.2- Justifica-se o presente RP para contribuir para a organização e estruturação do espaço urbano e desenvolvimento da cidade, tornando mais fácil a comunicação entre pessoas e empresas possibilitando a localização rápida de pontos de interesse, em como ajuda na criação de registros e controle de propriedades e atividades comerciais, auxiliando a administração municipal e instituições afins na manutenção de um inventário atualizado das áreas onde serão instalados esses materiais.

3.3 – Melhora a segurança pública, pois permite os serviços de emergência, polícia, guarda municipal, ambulância, bombeiros chequem rapidamente aos locais desejados em caso de emergência.

3.4 – Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres do Município, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção em apreço, sob o critério de julgamento “menor preço” por lote.

3.5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 -A execução dos serviços será iniciada a partir da ciência do termo de Incio pela empresa vencedora do certame, com a indicação dos logradouros e locais nas esquinas para instalação.

3.5.2 -Todos os serviços prestados deverão ser de qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal;

3.5.3- Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

3.5.4 - O fornecimento dos serviços/materiais só serão realizados mediante apresentação de Nota de Empenho e a ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato;

3.5.5- A implantação dos conjuntos de placas, deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, por correio eletrônico à contratada, sendo que o prazo máximo para a instalação do conjunto no ponto indicado pelo fiscal será de 10(dez) dias, podendo ser prorrogado com justificativa da empresa vencedora do certame e a critério de aceitação e autorização por parte da administração pública.

3.5.6 - A área de abrangência para instalação das placas indicativas e publicitárias será todo o perímetro urbano, incluindo-se a área central e bairros.

3.5.7- Os conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos, deverão ser instalados nos locais conforme solicitações encaminhadas pelo fiscal do contrato. Observamos que em alguns dos pontos determinados haverá a remoção do antigo conjunto de placas, o qual deverá ser entregue junto ao pátio do departamento de Mobilidade Urbana (Rua Ernesto Alves, 128).

3.5.8- A remoção do antigo conjunto não acarretará em custo adicional, uma vez que o serviço de instalação prevê a abertura de vala para fixação da nova estrutura.

3.6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1 - Cada conjunto de placas indicativas de logradouros públicos com fornecimento de material deverá ser composto por:

a) 02(duas) placas de ACM (**compostas pela junção de duas chapas de alumínio com uma chapa de polietileno em seu interior**) com 3mm de espessura, no tamanho 55 x 22cm, na cor azul del rey, para aplicação do nome da Rua e CEP;

b) Suporte em tubo metálico com 22 cm de comprimento, 2 polegadas de diâmetro, parede de 1,5 mm espessura, com barra em ferro chato de uma polegada largura e 1/8 de polegada de espessura, soldados, formando fenda para fixação da placa com nome dos logradouros, mediante parafuso sextavado $\frac{1}{4} \times \frac{5}{8}$ de polegada com arruelas e porcas;

c) 02 (dois) suportes em tubo metálico 2" de diâmetro, parede de 1,5 mm espessura, tamanho 11 cm comprimento, com fixação de duas barras de ferro chato 1 polegada x 1/8 polegada e 22 cm comprimento, formando fenda, com 02 (dois) parafusos sextavados $\frac{1}{4} \times \frac{5}{8}$ polegada, com porca, para fixação das placas ao suporte; o suporte deverá possuir dois parafusos sextavados $\frac{3}{8}$ de polegada x 1 polegada de comprimento para fixação do suporte ao poste **ou** suporte confeccionado em chapa galvanizada, dupla, dobrada, de forma que o conjunto envolva o poste, sendo o mesmo furado nas extremidades para a fixação das placas com os nomes das ruas;

d) 01 (um) tubo de PVC 2", com 1,8 mm de parede e 03 (três) metros de comprimento, na cor branca;

Obs.: O tubo PVC deverá:

I-Reforço interno extra em concreto (areia média/fina, brita no.1, cimento) com barra de ferro construção 6,3mm ao longo do tubo;

II-Duas peças de 15 cm, de ferro construção 3/8 para fixação (antigiro) do tubo ao concreto no solo;

III-Base de concreto no solo para fixação do conjunto, tamanho 40 cm profundidade e diâmetro de 20 cm;

IV- O tubo PVC (poste) deverá ser colocados nas esquinas, a 30 cm do meio-fio e enterrados 40 cm no solo. A fixação deverá ser feita com concreto FCK 150 MPA.

V- Na parte superior do tubo PVC, deverá ser instalado uma tampa em PVC, na cor branca, para fechamento da parte superior do poste.

3.6.2 – EM CADA PLACA INDICATIVA DEVERÁ CONSTAR:

- a) Nome da avenida, rua ou travessa;
- b) Número do CEP;

3.6.3- Os nomes das ruas deverão ser afixados nos dois lados das placas, com adesivo vinil Gold Max 0,8 espessura, liner 125 gramas, polimérico, 5 anos de garantia, branco. A fonte deverá ser a Arial Black, tamanho 3,8 cm altura (145,367 pt)

3.6.4- Os algarismos dos números do CEP das ruas deverão ser afixados nos dois lados das placas, com adesivo vinil Gold Max 0,8 espessura, liner 125 gramas, polimérico, 5 anos de garantia, branco. A fonte deverá ser a Arial Black, tamanho 1,8 cm altura (68,95 pt)

3.6.5- O croqui com as dimensões e composição básica do conjunto de placas indicativa, está discriminado no anexo I, do TR.

3.6.6- Todo o material metálico deverá ser tratado com produto químico antiferruginoso e fosforizante, além da pintura e acabamento em cor alumínio nos suportes das placas (observar o croqui e as especificações nas imagens referente aos itens metálicos).

3.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.8.1- Cumprir todas as exigências do Edital e TR;

3.8.2- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto do Presente TR e edital;

3.8.3- Atender, com diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.8.4- Todas as despesas diretas indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação da garantia, seguro, transporte até o destino e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto desse contrato, exceto munição e armamento que será disponibilizada pelo município;

3.8.5- Cumprir durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e especificadas neste projeto básico.

3.8.6- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados ao serviço adquirido.

3.8.7- Apresentar certidões negativas, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

3.8.8- Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas.

3.8.9- Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos inerentes ao fornecimento dos materiais da formação/treinamento.

3.8.10- A empresa vencedora responderá por quaisquer prejuízos que eventualmente causar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul ou a terceiros, no decorrer dos trabalhos desenvolvidos, que seja por ação ou omissão, procedendo imediatamente no reparo ou indenização cabível.

3.8.11- Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

3.8.12- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

3.8.13- A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar os EPIs necessários para seus funcionários durante todo o fluxo de produção e instalação dos conjuntos de placas indicativas de logradouros públicos com fornecimento de material.

3.9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.9.1- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços a serem prestados com as especificações constantes no TR.

3.9.2- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

3.9.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de servidor especialmente designado;

3.9.4- Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no TR;

3.9.5- Colocar à disposição da empresa vencedora os elementos e informações necessárias.

3.9.6- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no local onde os serviços serão executados.

3.10- DA JUSTIFICATIVA PARA LOTES GLOBAIS:

3.10.1-Justifica-se o agrupamento/união por um único lote, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que várias empresas poderão aplicar descontinuidade da padronização, dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, com a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversas empresas - O não parcelamento do objeto em itens, demonstra viabilidade técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da RP, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório,mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a entrega dos produtos.

3.10.2- Justifica-se a união/agrupamento dos serviços visto se tratarem de objetos comuns entre si, visando facilitar o controle de execução, o que contribui com a celeridade do processo como um todo na sua execução e com vantagens (econômico, operacional, finalístico, etc.).

4 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1- A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a vencedora do certame devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5-A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

4.6-Indica-se o seguinte servidor como fiscal da Ata o Técnico em Trânsito Maiquel Alex Etges, matrícula 14.903.

5– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Por se tratar de Registro de Preço, não é necessária indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Deverá observar o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6-DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.1-Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

7- DO FORO DE ELEIÇÃO (art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021)

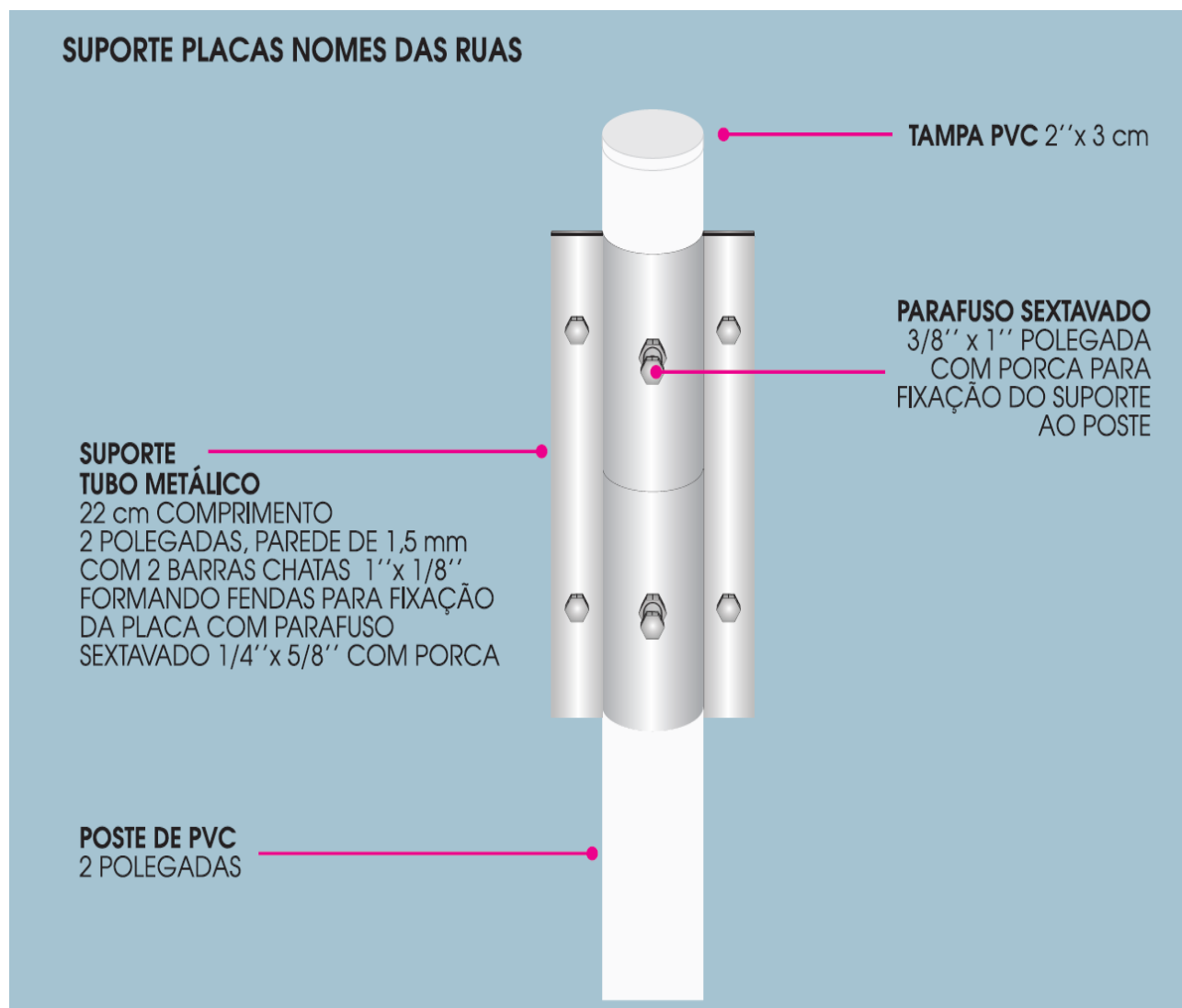
7.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Edital/Termo de Contrato que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

ANEXO I

Croqui Figura 1



Croqui figura 2



Croqui figura 3

